



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 4 de dezembro 2017.

Parecer 219/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 221/2017 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Birigüi – BIRIGUIPREV - Reestruturação dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê Gestor de Investimentos Financeiros.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera forma de escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê Gestor de Investimentos Financeiros do Biriguiprev. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3704/2017, em 20 de novembro de 2017. Despachado para parecer em 27 de novembro de 2017. Recebido para parecer em 27 de novembro de 2017.

A Lei 9.717/98, que veicula normas gerais dos regimes próprios de previdência, em seu artigo 1º, inciso VI, outorga aos entes federativos competência para garantir a participação de representantes dos servidores públicos, nos colegiados e instâncias de decisão.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O seu silêncio quanto ao mais, confere competência para o ente federativo regular a participação nos colegiados, no caso de Birigüi, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e o Comitê Gestor de Investimentos Financeiros.

Fica claro que se está alterando algumas formas de escolha eletiva, por indicação de associação e sindicato de servidores públicos, e pelo próprio Birigüiprev.

Não vislumbramos qualquer violação à Lei de regência nacional da matéria, ou mesmo da própria Constituição Federal.

Assim, opinando pela legalidade de propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado